



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.089 DE 31 DE MARÇO DE 2004

Denomina Logradouro Público

A Câmara Municipal Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

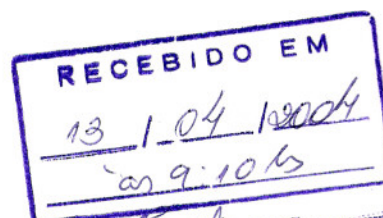
Art. 1º - Fica denominado **Salão Belo de Sousa**, o salão de corte de cabelo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.

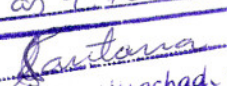
Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placa denominativa no referido local no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 31
DE MARÇO DE 2.004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal




Samylla Dieira Machado Santana
Recepcionista